



# Projeto de Lei Marco Hídrico

## Política Nacional de Infraestrutura Hídrica

Mais sustentabilidade  
Mais segurança hídrica

Cristiane Battiston  
Coordenadora-Geral de Gestão Integrada  
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



# Origem

- ▶ Discussões sobre o arranjo institucional do PISF (desde 2005)
- ▶ Política Nacional de Segurança de Barragens (2010)
- ▶ Reflexões sobre as seleções de empreendimentos pelo Gov. Federal
- ▶ Planos Plurianuais 2012-2015 e 2016-2019

**OBJETIVO:** 0549 - Formular a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica e elaborar seus principais instrumentos, de forma a organizar o setor e a atuação do Estado.

## Metas 2012-2015

- Elaborar marcos legal e institucional para a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica
- Elaborar o Plano Nacional de Segurança Hídrica

## Iniciativas

- 023K - Elaboração dos marcos legal e institucional da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, inclusive com instrumentos para: (a) gestão e garantia da sustentabilidade, (b) transferência de empreendimentos

**OBJETIVO:** 0549 - Fortalecer o planejamento e a gestão dos investimentos em infraestrutura hídrica

## Metas 2016-2019

- 01LL - Elaborar o marco legal da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica
- 01LM - Concluir o Plano Nacional de Segurança Hídrica, por meio do diagnóstico da infraestrutura hídrica do País e da definição de critérios para a priorização e seleção de investimentos

## Iniciativas

- 023J - Elaboração de proposta de carteira de investimentos estratégicos em infraestrutura hídrica
- 023K - Elaboração do Cadastro Nacional de Infraestruturas Hídricas
- 04TY - Elaboração de modelo de cobrança pelo uso da infraestrutura hídrica da União, para custear sua operação e manutenção
- 04TZ - Elaboração de modelo para transferir infraestruturas hídricas da União para outros entes

- ▶ Estudos do Programa Interáguas
  - ▶ Plano de Ações Estratégicas para Reabilitação de Barragens (2018)
  - ▶ Plano Nacional de Segurança Hídrica (2019)
- ▶ Acórdão nº 2272/2019 TCU/Plenário ➡ Plano de Ação

Elaboração técnica da proposta da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica	dez-21
---	--------

# Contexto



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/01/2019 | Edição: 1-B | Seção: 1 - Extra | Página: 22  
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.666, DE 2 DE JANEIRO DE 2019



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO


Publicado em: 24/08/2021 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 1  
Órgão: Atos do Poder Executivo


DECRETO Nº 10.773, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 19. À Secretaria Nacional de Segurança Hídrica compete:

I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, de programas e de projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica, incluídas as obras que estejam em consonância com a PNDR, os planos e os programas regionais de desenvolvimento ou as estratégias de integração das economias regionais;

 III - coordenar a formulação, a revisão, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Segurança Hídrica, da Política Nacional de Recursos Hídricos e de seus instrumentos;

 IV - propor instrumentos para concessão de empreendimentos de infraestrutura hídrica e parcerias para sua implementação;

V - participar da formulação da PNDR e da PNDU;



# Dilema:

Política Nacional de Segurança Hídrica

X

Política Nacional de Recursos Hídricos

# Escolha:

Trabalhar o preenchimento das lacunas para a promoção da Segurança Hídrica

Política Nacional de Recursos Hídricos

+

Revitalização de Recursos Hídricos

+

**Infraestrutura Hídrica**

# Organização

Portaria Nº 33, de 07 de janeiro de 2021

Institui e compõe Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica- SNSH, com a finalidade de elaborar a proposta de Política Nacional de Segurança Hídrica, no que se refere ao componente infraestrutura hídrica.

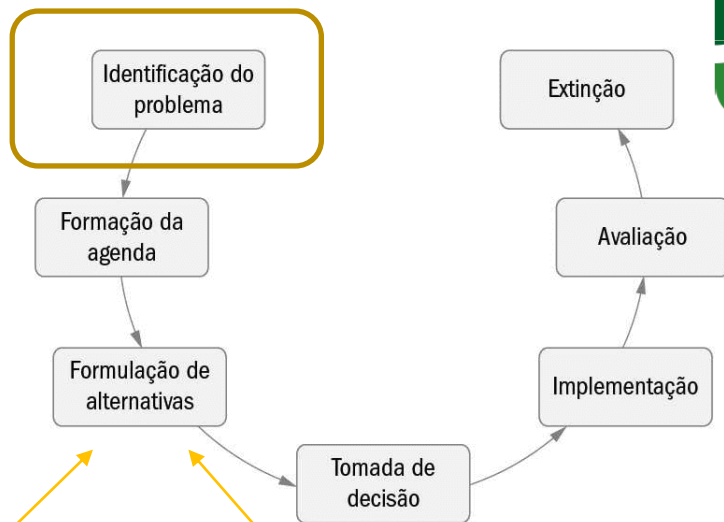
**Art. 1º** Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica- SNSH, com a finalidade de elaborar a proposta de Política Nacional de Segurança Hídrica, no que se refere ao componente infraestrutura hídrica, com a seguinte composição:

- I. Cristiane Collet Battiston, da Coordenação-Geral de Gestão Integrada, que o coordenará;
- II. Demetrios Christofidis, da Coordenação-Geral de Gestão Integrada;
- III. Mariana Prado Franceschi de Andrade, do Gabinete;
- IV. Wilson Rodrigues de Melo Junior, do Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas;
- V. Francisco Igor Aires Nunes, do Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas;
- VI. Irani Braga Ramos, do Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas;
- VII. Rafael Eduardo Teza de Souza, do Departamento de Projetos Estratégicos;
- VIII. Tiago José de Barros Portela, do Departamento de Projetos Estratégicos;
- IX. Rafael Ribeiro Silveira, do Departamento de Projetos Estratégicos;
- X. Rafael Henrique Serafim Dias, do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica;
- XI. Paulo Roberto Soares Júnior, do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica; e
- XII. Marco de Vito, do Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica.

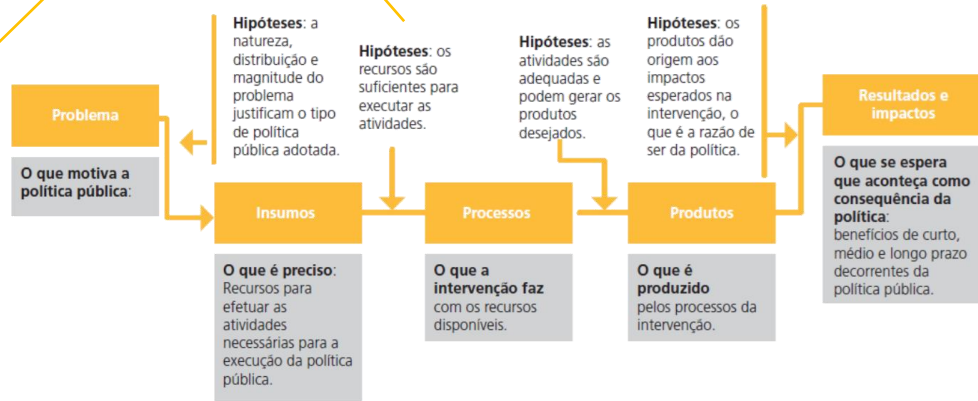
§ 1º Poderão ser convidados a compor a equipe, como membros consultivos, outros servidores da SNSH, conforme o Grupo de Trabalho julgar pertinente.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, conforme o Grupo de Trabalho julgar pertinente.

# Metodologia



## DESIGN THINKING



# Dados:

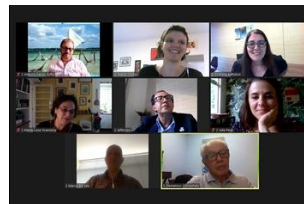
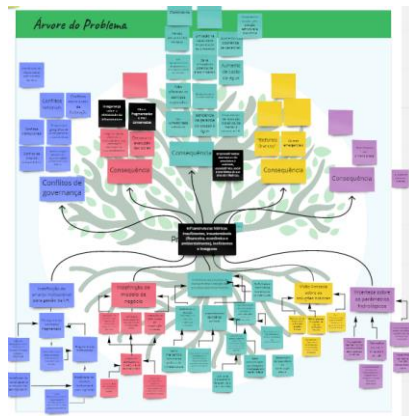
- ▶ O Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH) indicou que:
  - ▶ 60,9 milhões de pessoas (34% da população urbana em 2017) vivem em cidades com menor garantia de abastecimento de água (risco de racionamento)
  - ▶ R\$ 228,4 bilhões de produção econômica nas atividades de indústria e agropecuária estão em risco quanto à garantia de oferta de água
- ▶ Em infraestruturas hídricas, a necessidade de investimento é da ordem de R\$ 40 bilhões, até 2050
- ▶ Os custos de manutenção e operação representam uma média anual de 2% em relação ao custo de implantação das infraestruturas hídricas
- ▶ O Brasil tem registradas mais de 2.000 barragens com empreendedor estatal
  - ▶ O DNOCS é o empreendedor com mais barragens no País, possui 327
  - ▶ A Codevasf possui 54 barragens
  - ▶ A SEIRHMA, da Paraíba, possui 84 barragens
  - ▶ A SEMARH, do Rio Grande do Norte, possui 53 barragens
- ▶ Cada real investido para aumento na segurança hídrica gera aproximadamente R\$ 15 em benefícios econômicos
- ▶ O empreendedores públicos são constantemente multados por não conseguirem seguir as normas da Política Nacional de Segurança de Barragens, especialmente pela falta de recursos



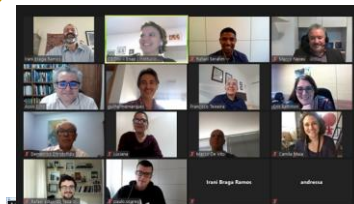
# Problema:

Infraestruturas hídricas insuficientes, insustentáveis (financeira, econômica e ambiental), ineficientes e inseguras

# Ideação



14 grupos  
55 entrevistados



Tema: Arranjo institucional para gestão da Infraestrutura hídrica (I.H.)

Tema: Modelo de negócio

Tema: Processo de planejamento e seleção dos projetos/empreendimentos

Tema: Soluções hídricas

Tema: Parâmetros hidrológicos

# Avaliação da PNSB

## ÁRVORES DO PROBLEMA (VERSÃO FINAL)

PROBLEMA: Dificuldades (insuficiências) em exercer a ação preventiva plena na gestão de riscos em todo o ciclo de vida das barragens (projeto, implementação, manutenção, operação e descomissionamento) para proteção aos seus usos, à vida e ao patrimônio.

### Funcionamento Institucional & Gestão



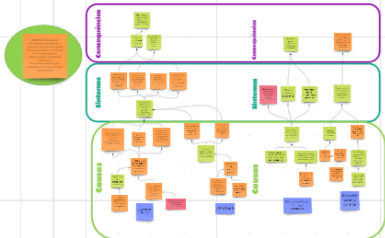
### Comunicação



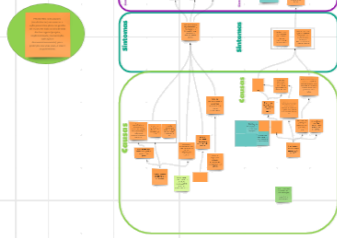
### Recursos Financeiros



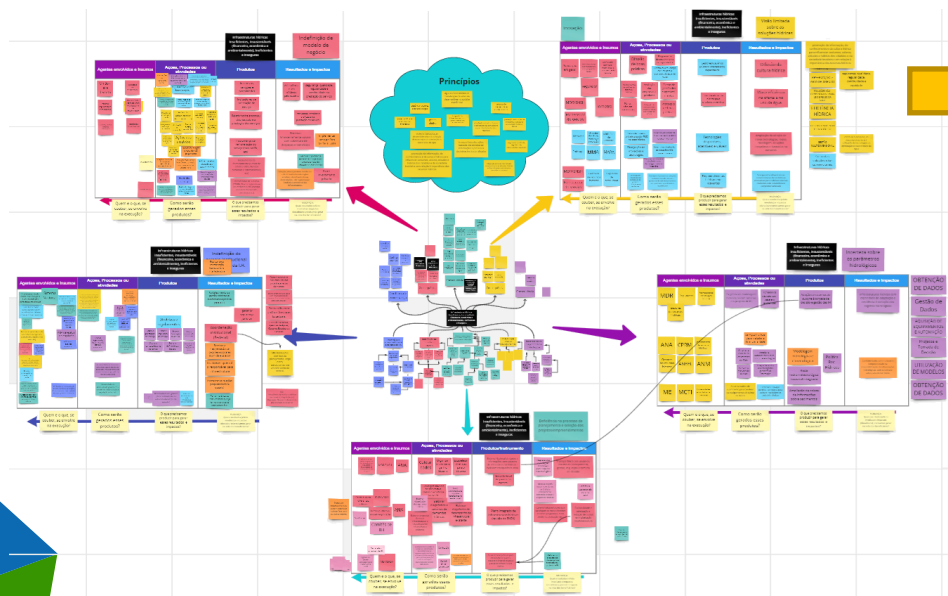
### Recursos Humanos



### Regras e normas



# Modelo lógico



Resultados e Impactos  
que queremos

Produtos para promover os  
resultados e impactos

Ações, Processos e Atividades  
para gerar os produtos

Agentes envolvidos e Insumos

Tema: Arranjo  
institucional para gestão  
da Infraestrutura hídrica  
(I.H.)

Tema: Modelo  
de negócio

Tema: Processo de  
planejamento e seleção dos  
projetos/empreendimentos

Tema: Soluções  
hídricas

Tema:  
Parâmetros  
hidrológicos

# Oficinas devolutivas



# Alinhamento Gov. Federal

- ▶ Organização da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica
- ▶ Instituição do Serviço Hídrico prestado por meio das infraestruturas
- ▶ Princípios
- ▶ Objetivos
- ▶ Diretrizes
- ▶ Instrumentos
- ▶ Titularidade

Ajustes



PL 4.546/2021



# PROJETO DE LEI Nº 4.546, de 2021

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

- ▶ Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- ▶ Capítulo II - DA POLÍTICA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
- ▶ Capítulo III - DA PRESTAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS PÚBLICOS
- ▶ Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS PRIVADOS
- ▶ Capítulo V - DAS SANÇÕES
- ▶ Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# Definições

I - infraestrutura hídrica - empreendimento de interesse coletivo para disponibilização, acumulação, armazenamento, contenção, infiltração, captação, tratamento, transporte, adução, elevação e rebaixamento, manejo, entrega ou retirada de água em benefício de seus usuários;

II - serviço hídrico - serviço resultante do conjunto de atividades realizadas por meio de infraestruturas hídricas, destinadas ao controle e ao gerenciamento de quantidade, qualidade, nível ou pressão, além da regularização, da condução e da distribuição espacial e temporal de água em benefício de seus usuários;

III - segurança hídrica - condição de disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento às necessidades humanas, à prática das atividades econômicas e à conservação dos ecossistemas, associada a um nível de risco relacionado a secas e cheias;



# Abrangência

- ▶ Esta Lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pelas atividades destinadas à prestação dos serviços hídricos.
- ▶ Esta Lei não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pelos serviços hídricos decorrentes de infraestrutura hídrica de uso exclusivo ou preponderante de outro serviço público regulado, ressalvados os casos com anuência do titular do serviço público para o qual foi construída a infraestrutura





# Princípios da PNIH

- ▶ I - água como elemento essencial à vida e ao desenvolvimento social e econômico;
- ▶ II - orientação pela estratégia nacional de desenvolvimento e respeito às peculiaridades locais e regionais;
- ▶ III - visão sistêmica, consideradas as dimensões ambiental, social, cultural, econômica e tecnológica, a preservação ambiental e a saúde pública;
- ▶ IV - promoção da informação, da comunicação e da cultura hídrica para influenciar costumes, valores, atitudes e hábitos dos cidadãos e da sociedade brasileira em relação à importância dos recursos hídricos;
- ▶ V - gestão eficiente, eficaz, efetiva e com inovação e segurança;
- ▶ VI - sustentabilidade ambiental, social, econômica e financeira; e
- ▶ VII - transparência, participação social, governança e integridade.



# Objetivos da PNIH

- ▶ I - promover a suficiência, a sustentabilidade, a segurança e a eficiência das infraestruturas hídricas no atendimento às demandas sociais, econômicas e ecossistêmicas; e
- ▶ II - ampliar a resiliência dos sistemas hídricos às variações hidrológicas naturais para manutenção das atividades usuárias da água, sustentação do desenvolvimento econômico e social e proteção da vida, do ambiente e do patrimônio.



# Diretrizes da PNIH

- ▶ I - a integração do gerenciamento das infraestruturas hídricas com o gerenciamento dos recursos hídricos;
- ▶ II - a integração com as políticas nacionais de recursos hídricos, de desenvolvimento regional, de desenvolvimento urbano, de saneamento básico, de proteção e defesa civil, de irrigação, de habitação e de energia, dentre outras;
- ▶ III - a prevenção de situações de emergência e desastres relacionados a secas e cheias;
- ▶ IV - a observância às peculiaridades dos locais, das regiões e dos biomas;
- ▶ V - a adoção de soluções que estejam em harmonia com a natureza e que promovam o desenvolvimento sustentável nas fases de concepção, definição dos componentes, planejamento, execução, operação e encerramento, para a ampliação de benefícios ambientais, sociais e econômicos;



# Diretrizes

- ▶ VI - o estímulo à introdução de inovações, tecnologias e padrões sustentáveis;
- ▶ VII - a articulação intersetorial, interfederativa e entre Poder Público e setor privado;
- ▶ VIII - a adoção de soluções de gestão, de mecanismos de avaliação da conformidade independente e acreditada, e de estratégias que viabilizem a realização de investimentos, incluída a participação do setor privado;
- ▶ IX - a adoção de mecanismos para a promoção da sustentabilidade econômica e financeira e da efetividade na prestação dos serviços hídricos;
- ▶ X - a atualização dos sistemas para adaptação e resiliência à variação e à alteração dos regimes hidrológicos e às variações de oferta e demanda hídrica;
- ▶ XI - o incentivo à atualização contínua dos sistemas de informação; e
- ▶ XII - o contínuo desenvolvimento de capacidades e aprimoramento dos agentes responsáveis na concepção, no planejamento, na execução e na gestão das infraestruturas hídricas e dos serviços hídricos.



# Instrumentos da PNIH

- ▶ **Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos**, para organizar o planejamento de longo prazo das infraestruturas hídricas estratégicas e dos serviços hídricos, orientando e balizando alternativas de atendimento de demandas a partir de análises integradas;

§ 4º O Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos será elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, com a participação dos Estados e do Distrito Federal, em conformidade com os planos e os programas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 10. O Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos conterá, no mínimo:

- I - diagnósticos e projeções das demandas hídricas dos setores usuários;
- II - inventário das infraestruturas hídricas estratégicas existentes;
- III - alternativas para o atendimento das demandas hídricas; e
- IV - orientações para a sua implementação.

Coordenado pela União e elaborado em parceria com os Estados

# Instrumentos da PNIH

- ▶ **Sistema Nacional de Informações sobre Infraestruturas e Serviços Hídricos**, para coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços hídricos e a infraestruturas hídricas existentes e planejadas, assim como para disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para os processos estratégicos da gestão da infraestrutura e dos serviços hídricos;
- ▶ **Plano de Gestão de Infraestruturas Hídricas**, para organizar a operação das infraestruturas, especialmente visando a otimização, a regularidade, confiabilidade e a continuidade da prestação dos serviços hídricos; e
- ▶ **Programa Nacional de Eficiência Hídrica**, que contribui com a racionalização e a otimização do uso da água.

Informação para planejamento e gestão

Operacional/Serviço

Incentivo ao uso eficiente da água

# O que muda para a Infraestrutura Hídrica?

- ▶ Várias infraestruturas hídricas de usos múltiplos **dependem exclusivamente de recursos públicos** para investimento, operação e manutenção, mesmo prestando serviços a usuários específicos e sendo possível individualizar os seus benefícios
- ▶ Ou seja, todos os brasileiros, inclusive os mais pobres e os que não tem segurança hídrica, financiam, por meio de seus **impostos**, a prestação desse serviço hídrico
- ▶ O **Marco Hídrico reverte essa situação e caracteriza o serviço público e privado** prestado pelas infraestruturas hídricas, **estabelecendo toda a organização da prestação e exploração desse serviço.**
- ▶ Com isso, além de proporcionar maior justiça tributária, o Marco Hídrico define a fonte de financiamento para operação e manutenção das infraestruturas, **cria espaço para a atração de investimentos e para a participação do setor privado**, ampliando a capacidade nacional de promover a segurança hídrica e o desenvolvimento

# Titular do Serviço Hídrico

- ▶ União - serviços hídricos decorrentes de infraestruturas hídricas que:
  - I - sejam de propriedade da União;
  - II - sejam cedidas à União;
  - III - abranjam o território de mais de um Estado; ou
  - IV - sejam transfronteiriças.
- ▶ Estados e ao Distrito Federal - serviços hídricos em seus territórios ou aqueles decorrentes de infraestruturas hídricas que sejam de sua propriedade ou que sejam a eles cedidas, ressalvadas as competências da União e dos Municípios.
- ▶ Municípios - serviços hídricos decorrentes de infraestruturas hídricas que sejam de sua propriedade ou que sejam a eles cedidas, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- ▶ Nas hipóteses de cessão de infraestruturas hídricas entre entes federativos, o cessionário assume o papel de titular do serviço hídrico.





# Prestação do Serviço Hídrico Público

- ▶ O titular dos serviços hídricos deve prestar o serviço hídrico diretamente, permitida a delegação a entidades de sua administração indireta, inclusive a empresas públicas e sociedades de economia mista, ou delegar a sua exploração a particular por meio de concessão ou permissão
- ▶ É um Serviço Público regulado, sendo estabelecidos:
  - ▶ os deveres do titular e das entidades reguladoras;
  - ▶ os direitos e obrigações do prestador e do usuário;
  - ▶ a política tarifária;
  - ▶ os regimes de concessão e permissão de serviços; e
  - ▶ as sanções



# Política tarifária – Serviço Hídrico Público

- ▶ Os serviços hídricos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio do **pagamento de tarifas por seus usuários** e, quando instituídas, por outras formas adicionais, como subsídios, contraprestações públicas ou subvenções.
- ▶ As tarifas serão estabelecidas pela entidade reguladora, observado o disposto nos contratos de concessão ou permissão.

Art. 33. Ao estabelecer os valores das tarifas pela prestação dos serviços hídricos, as entidades reguladoras considerarão:

I - as categorias de usuários, por faixas de demanda ou de consumo, e de sua condição socioeconômica;

II - os padrões de desempenho e de requisitos de uso;

III - a capacidade de pagamento dos usuários;

IV - o equilíbrio econômico-financeiro da delegação e do contrato, para as concessões e as permissões;

V - os critérios de reajuste dos valores das tarifas;

VI - as eventuais receitas extraordinárias;

VII - a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço adequado, em regime de eficiência;

VIII - a geração de recursos para a realização e a amortização de investimentos;

IX - os ciclos significativos periódicos e sazonais de aumento e de redução da demanda dos serviços, em períodos hidrológicos distintos;

X - o incentivo à eficiência dos usuários e dos prestadores do serviço; e

XI - os subsídios, as subvenções e as contraprestações públicas.

# Serviços Hídricos Privados

- ▶ Os serviços hídricos privados são considerados atividades econômicas de interesse público submetidas à regulação – para evitar ou reprimir práticas prejudiciais à competição e abuso do poder econômico por parte dos prestadores dos serviços hídricos privados.
- ▶ A prestação dos serviços hídricos privados decorre de infraestrutura hídrica de propriedade privada.
- ▶ A regulação compete à mesma entidade reguladora dos serviços hídricos públicos naquele território.
- ▶ O prestador dos serviços hídricos privados assumirá o risco integral do empreendimento.
- ▶ O prestador dos serviços hídricos privados **poderá exigir o pagamento de remuneração** pelos usuários decorrente do benefício proporcionado pela infraestrutura hídrica de sua propriedade.



# Como isso vai impactar a população?

- ▶ O Marco Hídrico cria um modelo de independência para as infraestruturas hídricas e seus usuários, gerando maior **confiança na prestação do serviço hídrico**
- ▶ O **usuário vai ter garantias de recebimento de um serviço hídrico** adequado, ou seja, vai ter mais segurança hídrica e menores riscos de impacto aos seus usos e à sua atividade econômica
- ▶ Como o serviço vai ser regulado, o usuário vai ter mais **acesso à informação e canais de comunicação**
- ▶ **Com recursos garantidos, as infraestruturas serão melhor operadas e mantidas, ampliando suas condições de segurança**
- ▶ O novo modelo gerará oportunidades de **atração de investimentos**, contribuindo para que a expansão de ativos de infraestrutura hídrica atenda às demandas nacionais





# Obrigada!

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Telefones:

(61) 2034-5828

(61) 2034-5793

E-mail:

[agenda.snsh@mdr.gov.br](mailto:agenda.snsh@mdr.gov.br)

Site:

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica>

